

**PROJETO DE LEI Nº 02/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**LUIZ ZELINSKI**, Prefeito Municipal de **CARLOS GOMES**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, num percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A concessão da revisão geral será a partir de 1.º de janeiro de 2022

**Art. 2º** A revisão ora concedida no Art. 1.º atinge, também, os cargos em confiança e funções gratificadas, agentes comunitários de saúde, estagiários, gratificações especiais, cargos em extinção, magistério e as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, em 12 de janeiro de 2022.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores municipais do Município de Carlos Gomes, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a contar de 1.º de janeiro de 2022, nos termos do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Este índice foi calculado a partir do acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, que conduziram a Administração ao índice ora submetido, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as limitações percentuais com os gastos de pessoal, previstas na Lei Complementar 101/2000.

O IPCA também vem sendo apontado como o melhor índice para aplicação na revisão geral anual, conforme manifestação da AMAU – Associação dos Municípios do Alto Uruguai.

Em virtude do exposto, requer-se desde já a aprovação do presente projeto de lei, diante de sua evidente e inegável importância.

Carlos Gomes, 12 de janeiro de 2022.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal.